
Alteração ao regime jurídico CELE

O Decreto-Lei n.º 101/2024, de 04 de dezembro, altera o Regime Jurídico do Comércio Europeu de Licenças de Emissão de Gases com Efeito de Estufa aplicável às instalações fixas

Portugal - Legal Flash

13 de dezembro de 2024



Aspetos-Chave

- Alteração ao Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril, que aprova o **Regime Jurídico do Comércio Europeu de Licenças de Emissão de Gases com Efeito de Estufa** aplicável às instalações fixas.
- Transposição parcial da Diretiva (UE) n.º 2023/959, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio, que altera a Diretiva 2003/87/CE, relativa à criação de um sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União, e a Decisão (UE) 2015/1814, relativa à criação e ao funcionamento de uma reserva de estabilização do mercado para o sistema de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da União.
- Criação de disposições aplicáveis às Entidades Regulamentadas no âmbito do **comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeito de estufa** para os setores dos edifícios, do transporte rodoviário e outros.

Contexto

Considerando o alinhamento da política climática e energética da União Europeia com o novo objetivo climático para 2030, a Comissão Europeia preparou várias propostas legislativas, tendo em vista a reforma do sistema de comércio de licenças de emissão da União Europeia (“CELE”). Esta iniciativa da Comissão Europeia resultou na aprovação da [Diretiva \(UE\) n.º 2023/959](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio (“Diretiva”).

Na senda do compromisso europeu de redução de emissões para 2030 de -62 % em relação a 2005 para os setores abrangidos pelo CELE, assumido pela Diretiva, a quantidade de licenças de emissão a nível da União Europeia é reduzida de forma mais acentuada.

Neste contexto, o [Decreto-Lei n.º 101/2024, de 04 de dezembro](#), vem promover várias alterações ao Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril, que estabelece o regime jurídico do comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeito de estufa aplicável às instalações fixas, transpondo parcialmente aquela Diretiva, de entre as quais se destacam as seguintes:

- **Aplicabilidade do CELE:** O CELE passa a ser diretamente aplicável a atividades e não a emissões associadas a essas atividades;
- **Definição de Emissão:** A definição de «emissão» é alterada para que a libertação de gases com efeito estufa (“GEE”) deixe de ter de ocorrer diretamente «para a atmosfera», incluindo, também, emissões em que tal não sucede;
- **Continuidade de Instalações no CELE:** Instalações que inicialmente estavam abrangidas pelo CELE devido à exploração de unidades de combustão com potência térmica nominal total superior a 20 MW, mas que reduziram suas emissões de GEE, podem continuar abrangidas pelo regime;
- **Exclusão de instalações de Biomassa:** Com o objetivo de evitar que instalações que queimam uma elevada percentagem de biomassa obtenham lucros excepcionais por receberem licenças de emissão a título gratuito muito superiores às suas emissões reais, deixam de ser abrangidas pelo âmbito de aplicação do CELE as instalações em que, durante o anterior período de atribuição, as emissões provenientes da combustão de biomassa contribuam, em média, para mais de 95 % da média do total de emissões de GEE ;
- **Produção de Hidrogénio e Gás de Síntese:** Alteração do âmbito das atividades desenvolvidas por instalações fixas, em especial, a introdução da produção de hidrogénio e de gás de síntese por qualquer tipo de processo de fabrico (incluindo, assim, a produção do «hidrogénio verde»);

- > **Incineração de Resíduos Urbanos:** A partir de 2024, as instalações de incineração de resíduos urbanos passam a ser incluídas no âmbito de aplicação deste diploma apenas para efeitos de monitorização, verificação e comunicação das suas emissões, sendo expectável que, a partir de 2028, estas instalações passem a ser totalmente abrangidas pelo regime CELE;
- > **Atribuição Gratuita de Licenças:** A atribuição gratuita de licenças de emissão na implementação de medidas de melhoria da eficiência energética pelo operador de instalação passa a ficar condicionada à (i) realização de uma auditoria energética ou de implementação de um sistema de gestão de energia certificado; (ii) elaboração de um plano de neutralidade climática, no que se refere a instalações que apresentem, em pelo menos uma sub-instalação com parâmetro de referência de produto, emissões específicas acima do percentil 80 dos níveis de emissão para esse parâmetro de referência, e ao cumprimento das metas e dos objetivos intermédios estabelecidos no referido plano, verificado para o período até 31 de dezembro de 2025 e, posteriormente, a cada período de cinco anos;
- > **Prazos para a Atribuição e Devolução de Licenças:** O prazo para atribuição gratuita de licenças de emissão passa de 28 de fevereiro para 30 de junho e o prazo para a devolução de licenças de emissão, pelos operadores, passa de 30 de abril para 30 de setembro;
- > **Isenção de Fator de Correção Transetorial:** As instalações cujos níveis de emissões de GEE sejam inferiores à média de 10 % das instalações mais eficientes de um determinado parâmetro de referência passam a estar isentas da aplicação do fator de correção transetorial;
- > **Entidades Regulamentadas:** As entidades regulamentadas, nomeadamente dos setores dos edifícios e do transporte rodoviário, que (i) desenvolvam a atividade constante do anexo V ao Decreto-Lei n.º 101/2024, de 04 de dezembro, com a exceção do consumidor final de combustíveis e, (ii) que se enquadrem numa das categorias previstas no novo artigo 33.º-B, n.º 2, alínea b) do Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril passam a ter um dever de comunicação das emissões históricas relativas ao ano de 2024, até 30 de abril de 2025.

Entrada em Vigor

As alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 101/2024, de 04 de dezembro, entraram em vigor no dia 05 de dezembro de 2024, sendo, porém, consagrados diversos regimes transitórios e estabelecidas datas específicas de produção de efeitos de algumas normas.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2024 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.

